

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência de um Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público em razão de gravidez.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público, relativo a função de Auxiliar de Educação Infantil, em razão de comunicação de gravidez da servidora ocupante do cargo.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei está limitada a cinco meses após o parto, tendo por fundamento o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 7º, XVIII, e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser formalizada mediante Termo Aditivo próprio.

Art. 3º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos seis dias de abril de

2018.

HADAIR FERRARI Prefetto Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa para a prorrogação de contrato temporário de uma servidora temporária gestante, a qual exerce a função de Auxiliar de Educação Infantil.

O artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88 confere à gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A estabilidade provisória da gestante se aplica inclusive no caso de contratos temporários, já que o seu intuito é dar proteção social não só a maternidade, mas também ao próprio nascituro, não podendo haver distinção em razão da natureza do contrato de trabalho, em respeito ao princípio da isonomia.

Assim, a Municipalidade não pode dispensar servidora gestante durante o período da estabilidade provisória acima referido, sendo que se o fizer é certa a condenação em processo judicial em que vise a indenização do período estabilitário, se for o caso.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos seis dias de abril de

2018.

HADAIR FERRARI Prefetto Municipal